



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Constituição e Justiça



PARECER Nº 04 / 2020 - (CCJ)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
sobre o PROJETO DE LEI Nº 150/2019, que
*"Assegura o direito de liberação de entrada de
animais de estimação em hospitais públicos para
visitas a pacientes internados e dá outras
providências"*.

AUTORES: Deputados Eduardo Pedrosa e Robério
Negreiros

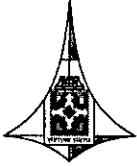
RELATOR: Deputado Daniel Donizet

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria dos Deputados Eduardo Pedrosa e Robério Negreiros, *"Assegura o direito de liberação de entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visitas a pacientes internados e dá outras providências"*.

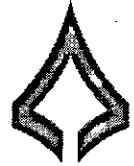
A proposição possibilita a entrada de animais de estimação em hospitais públicos e privados para visitação a pacientes, mediante condições e horários pré-determinados pelos estabelecimentos.

Em sua justificção, acentuam os fins terapêuticos da presente medida, na recuperação de pacientes.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Constituição e Justiça



2

O Projeto de Lei foi aprovado nas Comissões de Educação, Saúde e Cultura e Desenvolvimento Econômico, Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo na sua redação original.

Transcorrido o prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme disposto nos arts. 63, I e § 1º, e 210, caput, do Regimento Interno, incumbe a esta Comissão de Constituição e Justiça proferir parecer acerca da admissibilidade das proposições em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, proferindo parecer de caráter terminativo quanto aos três primeiros aspectos.

Analisando a proposição em questão, não vislumbramos vício de iniciativa, violação a dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal e do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como não apresenta óbice de natureza regimental ou de redação e técnica legislativa para sua aprovação.

Além disso, não podemos deixar de ressaltar que a presente iniciativa se aprovada será mais um reconhecimento do direito dos animais dentro do ordenamento jurídico, fortalecendo o conceito de que os animais não são simplesmente um semovente, um objeto, mas, sim, um ente da família, que tem todo o direito de visitar seus familiares que eventualmente estejam internados.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Constituição e Justiça



3

Por fim, muito importante ressaltar também que a propositura apresenta dispositivos que visam garantir proteção à saúde pública dos pacientes e dos próprios animais, razão pela qual, aliado aos argumentos acima mencionados, entendemos não haver óbices para sua evolução nesta Comissão.

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, votamos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei 150/2019.

Sala das Comissões, em

Deputado Reginaldo Sardinha
Presidente

Deputado Daniel Donizet
Relator